



Processo: 202309055/2023
Folha: 1374
Rubrica: J

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
CNPJ: 06.232.615/0001-20

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202309055/2023 -CPL
CONTRATO PE Nº 20231011001/2023

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO, ESTADO DO
MARANHÃO E A EMPRESA J P SILVA
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santa Quitéria do Maranhão/Ma, com sede administrativa na Av. Cel Francisco Moreira nº 45 – Centro – CEP Santa Quitéria do Maranhão – MA , inscrita no CNPJ: 06.232.615/0001-20, Através da Secretaria de Administração, neste ato representado pelo Sr, CLÁUDIO RODRIGUES ESCÓRCIO, portador do Cédula de Identidade nº 040390952010-6 e do CPF nº 048.844.753-48a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa: J P SILVA CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 20.204.714/0001-29, estabelecida na R Afonso Pena nº 01 Sala B Centro Dom Pedro - MA, por intermédio de seu representante legal, o Sr. JARDEL PORTO SILVA, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 03909987631, expedida por DETRAN/MA em 13/07/2015 e do CPF nº 018.291.823-82 a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para Execução dos serviços de adequação de estradas vicinais, para atendimento do Município de Santa Quitéria do Maranhão/Ma.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico PE nº 045/2023 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 9.261.035,77 (nove milhões duzentos e sessenta e um mil, trinta e cinco reais e setenta e sete centavos), de acordo com planilhas em anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD	V. UNT	V. TOTAL
1	OBRA: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS.	113	81.956,07	9.261.035,77
			TOTAL	9.261.035,77

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos Recursos: Federal Ministério da Agricultura e Pecuária//CEF- ANO PROPOSTA: 029238/2022, CONTRATO DE REPASSE: 939087/2022/MAPA/CAIXA, classificada conforme abaixo especificado e demais dotações que por ventura se fizerem necessárias, através de ordem de fornecimento correspondente:

26 782 0056 2015 0000 - CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, PONTES E BUEIROS

4.4.90.51.00 Obras E Instalações.



Processo: 101209055/2023
Folha: 1380
Rubrica: J

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
CNPJ: 06.232.615/0001-20

Cláusula Quinta – DA VINGÊNCIA:

5.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findar-se-á no dia 11/10/2024, podendo ser prorrogado, após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo, conforme artigo 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, ou qualquer outra Lei de Licitações que entrar em vigor no decorrer desse contrato.

Cláusula Sexta – DA EXECUÇÃO E LOCAL:

6.1. Os serviços deverão ser prestados na qualidade, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

6.2. Os serviços deverão ser executados integralmente e de forma ininterrupta.

6.3. Os serviços deverão ser executados no local indicado em cada Termo de Referência, no horário das 08:00h (quinze horas) às 12:00h (doze horas).

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado mediante entrega de nota fiscal referente aos serviços executados, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de execução dos serviços, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1.

7.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.

Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado. O contrato poderá ser reajustado após 12 meses desde que haja alterações dos índices do governo Federal e seja solicitado e acordado pelas partes.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A contratante designa o senhor: LEYLSON MAGNO PEREIRA SANTOS – CREA 1120370116 – CPF 613.048.053-95, para a função de fiscal do contrato para exigir o fiel cumprimento do contrato e a qualidade nos bens ou serviços entregues, com base no termo de referência e nas cláusulas estabelecidas no contrato.



Processo: 102309055/2013
Folha: 1381
Rubrica: J

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
CNPJ: 06.232.615/0001-20

Cláusula Décima – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.2. Constituem obrigações da Contratada:

- I) executar os serviços às suas expensas, no local indicado na cláusula sexta do presente contrato;
- II) executar os serviços, rigorosamente nas especificações, prazos e condições descritas na Clausula I – DO OBJETO e Anexo I;
- III) os serviços deverão serem executados integralmente e constante no caso de provimento ininterruptamente, no caso de manutenção sempre que requisitado conforme ordem de serviços de acordo com as necessidades da administração.
- IV) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- V) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- VI) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- VII) comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- VIII) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- IX) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- X) a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;
- XI) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos produtos e o uso indevido de patentes e registros.

10.3. Constituem obrigações da Contratante:

- I) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
- III) designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;
- IV) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Cláusula Décima Primeira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.

11.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55,



Processo: 101309055/2013
Folha: 1382
Rubrica: J

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
CNPJ: 06.232.615/0001-20

inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

13.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Quitéria do Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

13.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado e no caso de suspensão de licitar, o LICITANTE deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.3. No caso de inadimplemento, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:

- 13.3.1. Advertência;
- 13.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- 13.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.
- 13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
- 13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 13.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.4. As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

13.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do Preço anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

13.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria do Maranhão.

Cláusula Décima Quarta – DOS CASOS OMISSOS:



Processo: 1013091055/2023
Folha: 1383
Rubrica: J

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
CNPJ: 06.232.615/0001-20

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO:

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Quitéria do Maranhão, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Santa Quitéria do Maranhão/MA, 11 de outubro 2023.

CLAUDIO
RODRIGUES
ESCORCIO:048844753
48

Digitally signed by CLAUDIO RODRIGUES
ESCORCIO:04884475348
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SCLUTI Multiple v5, OU
=26892551000110, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1
CN=CLAUDIO RODRIGUES ESCORCIO:04884475348
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2023.10.11 11:37:45-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2023.2.0

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
Cláudio Rodrigues Escórcio
Secretário Gestor da Administração
CONTRATANTE

JARDEL PORTO
SILVA:01829182382

Assinado de forma digital por
JARDEL PORTO
SILVA:01829182382
Dados: 2023.10.11 12:41:04 -03'00'

J P SILVA CONSTRUÇÕES E SERVICOS LTDA.
CNPJ nº 20.204.714/0001-29
Jardel Porto Silva
CPF nº 018.291.823-82
CONTRATADO

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Santa Quitéria do Maranhão

Processo: 202309055/2023
 Folha: 1389
 Rubrica: J

EXPEDIENTE

Nome do Prefeito

Samia Coelho Moreira Carvalho

Nome do Vice-prefeito

Eliezer Souza Fontinelle

Responsável Técnico

Siwanne Gomes Ferreira

Email: dom@santaquiteria.ma.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20231011001 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202309055/2023 -CPL/SQT

PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

EXTRATO DE Contrato nº 20231011001 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202309055/2023 -CPL/SQT. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 06.232.615/0001-20, com sede na Av Cel. Francisco Moreira, nº 45, - Centro, SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO – MA e a Empresa: J P SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, situada Rua R Afonso Pena nº 01 Sala B Centro Dom Pedro - MA, inscrita no CNPJ nº 204.714/0001-29,, Objeto; Contratação de empresa para Execução dos serviços de adequação de estradas vicinais, para atendimento do Município de Santa Quitéria do Maranhão/Ma, para atender as necessidades do Município de Santa Quitéria do Maranhão/MA. Valor geral de R\$ 9.261.035,77 (nove milhões, e duzentos e sessenta e um mil, trinta e cinco reais e setenta e sete centavos), dos Recursos Orçamentários 26 782 0056 2015 0000 - CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, PONTES E BUEIROS 4.4.90.51.00 Obras E Instalações. Pregão Eletrônico nº 045/2023 de 04/10/2023 às 10:00, de acordo com Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie; DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11/10/2023. Empresa; J P SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA: Cláudio Rodrigues Escórcio - Secretário de Finanças e Gestor da Administração.

Santa Quitéria do Maranhão – MA, 11 de outubro de 2023.

Autor: Siwanne Gomes Ferreira

Código de identificação: 1fc663e08c50253d3803d6cfc3b917685196acc8

PORTARIA Nº 1115/2023 – GAB. MSQMA

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, SÂMIA COELHO MOREIRA CARVALHO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santa Quitéria do Maranhão – MA e o Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 01º - CONCEDER a Sra. POLLYANE FREIRE DE ARAUJO, portadora do RG nº 031499232006-6 SESP-MA, inscrita no CPF 039.380.723-18 e ocupante do cargo público de **AOSD, POLO VI** desde 29/09/2017, **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, pelo PERÍODO DE ATÉ 02 (DOIS) ANOS, SEM REMUNERAÇÃO**, com data inicial em 02/10/2023 e final em 02/10/2025, conforme Parecer nº 370/2023 – PGM, declinado no Processo Administrativo nº 389, de 02 de Outubro de 2023, nos termos do art. 99, da Lei Municipal nº 45/93.

Art. 02º -Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 03º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Santa Quitéria do Maranhão – MA, 18 de outubro de 2023.

SÂMIA COELHO MOREIRA CARVALHO

PREFEITA MUNICIPAL

Autor: Siwanne Gomes Ferreira

Código de identificação: a63c1329907b2a3592f1e8e80adc4fb9e34ab238

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20231018003

PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

EXTRATO DE Contrato nº 20231018003. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 06.232.615/0001-20, com sede na Av Cel. Francisco Moreira, nº 45, - Centro, SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO – MA e a Empresa: NILO ALMEIDA ADVOGADOS, inscrita no CNPJ nº 22.964.948/0001-08, sociedade de advogados com endereço profissional na SAUS Quadra 05 Bloco K Ed. Ok Office Tower, salas 712/715 e 801/817, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.070-050, Objeto; a prestação de serviços jurídicos pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços advocatícios contenciosos e acompanhamento processual em todos os graus de jurisdição da Justiça Federal para apurar e reaver os valores constantes da pagos a menor pelo SUS. A geração dos resultados exitosos na recuperação de crédito, segue uma linha com diversos precedentes em celeridade processual. Busca-se, judicialmente, os valores atualizados e o ressarcimento de valores financeiros em atraso, que foram recebidos pela Unidade Hospitalar a título de verbas do SUS repassados pelo Governo Federal. Compreenderá, assim, um retorno dos últimos 60 meses da atualização da Tabela SUS., Valor geral da CONTRATADA fará jus ao pagamento de honorários, a título ad exitum de 20%., dos Recursos Orçamentários 04 061 0007 2144 0000 - MANUT. E FUNC. DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 3 3 90 39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Pessoa Jurídica - BASE LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº 005/2023 de 18/10/2023, de acordo com Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie; DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 18/10/2023. Empresa: NILO ALMEIDA ADVOGADOS: Cláudio Rodrigues Escórcio - Secretário de Finanças e Gestor da Administração.

Santa Quitéria do Maranhão/MA, 18 de outubro de 2023.